TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
34ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900

DECISÃO

C O N C L U S Ã O

Aos 12 de agosto de 2024, faço estes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juíz(a) de Direito, Dr(ª). **Adriana Sachsida Garcia.** Eu, , digitei e providenciei a impressão.

Processo nº:	**1023777-61.2018.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Exequente:	**Venutiano Custodio dos Reis**
Executado:	**Banco Itaú**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Sachsida Garcia**

Fls. 724/727: Verifico que o pleito é posterior à imputação ao exequente do ônus de suportar a taxa judiciária; de tal forma que, ainda que concedida a gratuidade de justiça, dela o poupador não se beneficiaria, para o fim de se eximir do recolhimento determinado no ato ordinatório de fls. 716.

Isso porque a concessão de tal benefício não tem efeito retroativo, conforme iterativa jurisprudência.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO. ATOS ANTERIORES. EFEITOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. Consoante o entendimento desta Corte, não obstante a parte interessada possa, a qualquer tempo, formular pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, o eventual deferimento somente produzirá efeitos quanto aos atos processuais relacionados ao momento do pedido ou os posteriores a ele, não sendo admitida, portanto, sua retroatividade.

2. Agravo interno desprovido."

(AgInt no REsp n. 1.855.069/RJ, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 8/2/2021, DJe de 17/2/2021.)

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL DE ARRESTO. DESCABIMENTO DO AGRAVO CONTRA A DECISÃO QUE INADMITE O RECURSO ESPECIAL COM FUNDAMENTO NO ART. 1.030, I, B, DO CPC/2015. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO VERIFICADA. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. EFEITO RETROATIVO. INEXISTÊNCIA. FALTA DE INTERESSE. HONORÁRIOS PRETÉRITOS. UTILIDADE AUSENTE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA SACHSIDA GARCIA, liberado nos autos em 14/08/2024 às 14:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023777-61.2018.8.26.0100 e código OxPX6ot5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
34ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900

> *1. Descabe, neste momento processual, alegar que o tema recursal foge da incidência do art. 1.030, I, b, do CPC/2015, pois tal argumento deveria ter sido apresentado perante o Tribunal de origem, conforme precedente colacionado na decisão monocrática.*
>
> *2. Sem razão a agravante quando persiste na tese de negativa de prestação jurisdicional por parte do Tribunal local, uma vez que, conforme assentado na decisão monocrática, houve manifestação suficiente sobre o ponto da lide considerado omitido.*
>
> *3. Razões recursais insuficientes para a revisão do julgado.*
>
> *4. O benefício da gratuidade judiciária não tem efeito retroativo, de modo que a sua concessão posterior não tem o condão de isentar a parte do pagamento das verbas de sucumbência anteriores ao seu deferimento.*
>
> *5. Agravo interno desprovido."*
>
> (AgInt no AREsp n. 2.182.992/CE, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 26/6/2023, DJe de 29/6/2023.)

Assim, considerando que a gratuidade de justiça não atinge atos processuais pretéritos, concedo ao exequente o prazo de 10 dias para proceder ao recolhimento da taxa devida.

Int.
São Paulo, 12 de agosto de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA SACHSIDA GARCIA, liberado nos autos em 14/08/2024 às 14:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023777-61.2018.8.26.0100 e código OxPX6ot5.